



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE PRATA – Masc. – 2024

JOGO: SPM002 – APUCARANA FUTSAL x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

DATA/LOCAL: 16/03/2024 – 19:30 – Ginásio Lagoão – Apucarana, PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

- BRUNO KOSLOSKI BARROSO, registro nº 37763, atrela camisa nº 05 da Equipe Apucarana Futsal.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, relatam-se as seguintes ocorrências em relação ao atleta denunciado:

“Relato que aos 21:24 min. de jogo, expulsei de forma direta, o atleta de camisa nº 05, Srº Bruno Kosloski Barroso, Reg. de nº 37763, da equipe Apucarana Futsal, após sofrer uma falta o mesmo desferiu um tapa no rosto, na face do lado direito do atleta de camisa nº 07 da equipe adversária. Após a expulsão o mesmo retirou-se de quadra sem maiores problemas”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, independentemente de ter sofrido a falta cometida por atleta da equipe adversária, nada justifica o atleta revidar através de tapas, afinal a equipe de arbitragem tem como principal atribuição intervir em quadra para manter a ordem. Sendo assim, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em denunciar o atleta BRUNO KOSLOSKI BARROSO, nos termos dos Art. 254-A, § 1º inciso II, c/c Art. 258-D, ambos do CBJD, conforme retro exposto:

*Art. 254-A, CBJD. Praticar **agressão física durante a partida**, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

*§ 1º Constituem **exemplos da infração** prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - **desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;***
(destacado)

*Art. 258-D, CBJD. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo **poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator**, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (destacado).*

PEDIDOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 26 de março de 2024.

Ricardo Jacob
Subprocurador - Geral de Justiça Desportiva